



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DATAS**  
PRAÇA DO DIMNO, Nº10 – TELEFONE: (38) 3535-1121 – FAX: (38) 3535-1118  
CEP. 39.130.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08 /2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO N.º 43/2025**

**EXCLUSIVO<sup>1</sup> PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E  
MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS**

Torna-se público que o Município de Datas/MG, por meio do agente de contratação, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento menor preço global, modo de disputa aberto, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

Data de início do recebimento das propostas: 13/11/2025

Data fim do recebimento das propostas: 18/11/2025

Horário da Fase de Lances: 09:00hrs às 15:00hrs

Link: [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)

**1 - OBJETO DA DISPENSA ELETRONICA**

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médico-veterinários para a realização de castração cirúrgica em cães e gatos (machos e fêmeas), por meio de unidade móvel devidamente equipada (castramóvel), no âmbito do Município de Datas/MG.

1.2. A contratação ocorrerá conforme previsto no do Anexo I, abaixo.

1.3. O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO GLOBAL, observadas as exigências contidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

**2 - PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO.**

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante plataforma de licitações Licitar Digital - [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)

---

<sup>1</sup> Art. 48. I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DATAS**  
PRAÇA DO DIMNO, Nº10 – TELEFONE: (38) 3535-1121 – FAX: (38) 3535-1118  
CEP. 39.130.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

2.2. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual e forma de envio das propostas, vide campo > ajuda do sistema (<https://licitardigital.tawk.help/category/fornecedor/dispensa-eletr%C3%B4nica> )

2.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotora do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.4. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

a. Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

b. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

c. Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

d. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

e. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

f. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, art 14º da Lei n.º 14.133/2021;

f.1.) Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

g. Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta Dispensa Eletrônica;

h. Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;

i. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

j. Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.

k. Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br) .



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DATAS**  
PRAÇA DO DIMNO, Nº10 – TELEFONE: (38) 3535-1121 – FAX: (38) 3535-1118  
CEP. 39.130.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

**3 - INGRESSO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO E PROPOSTA INICIAL**

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Dispensa Eletrônica, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Ao apresentar a proposta a licitante declara que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência Simplificado, assumindo o proponente o compromisso de prestar os serviços, em quantidades e qualidades adequadas, e entregues nos locais indicados no termo de referência, visando a perfeita execução do objeto, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**3.7. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:**

a.  Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 e art 9º § 1º da Lei Federal nº 14.133/21.

b.  Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

c.  Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DATAS**  
PRAÇA DO DIMNO, Nº10 – TELEFONE: (38) 3535-1121 – FAX: (38) 3535-1118  
CEP. 39.130.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- d.  Declaro que a proposta apresentada para essa dispensa está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
- e.  Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
- f.  Declaro que estou ciente do Aviso e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
- g.  Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
- h.  Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
- i.  Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, não contrariando o disposto no art 4º § 2º da Lei 14.133/2021. cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.
- j.  Sim, ME  Sim, EPP  Não, outros enquadramentos.

3.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Aviso.

3.9. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.10. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.10.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Dispensa Eletrônica;

3.10.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior ao lance já registrado por ele no sistema.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DATAS**  
PRAÇA DO DIMNO, Nº10 – TELEFONE: (38) 3535-1121 – FAX: (38) 3535-1118  
CEP. 39.130.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

3.10.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

#### **4 - DA ETAPA COMPETITIVA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

4.1. A partir das 09:00 horas da data estabelecida neste Aviso de Dispensa Eletrônica, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor global.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.4. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.5. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.6. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

4.7. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.8. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas com o fornecedor que tenha apresentado o melhor preço e, no insucesso desta, com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação.

4.9. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

4.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DATAS**  
PRAÇA DO DIMNO, Nº10 – TELEFONE: (38) 3535-1121 – FAX: (38) 3535-1118  
CEP. 39.130.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

4.11. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.11.1. contiver vícios insanáveis;

4.11.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.11.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.11.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.11. 5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.12. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa eletrônica.

## **5 - HABILITAÇÃO**

5.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, a seguir informada:

5.1.1. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

5.1.2. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

5.1.3. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

5.1.4. Os documentos de Habilitação deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido neste edital de licitação, após solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema eletrônico, no prazo de 2h (duas horas).

5.1.5. Podendo ser prorrogado este nas seguintes situações:

5.1.6. Por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação, Pregoeiro ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou

5.1.7. De ofício, a critério do Pregoeiro, agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade da documentação:

### **5.1.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

a) registro comercial no caso de firma individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DATAS**  
PRAÇA DO DIMNO, Nº10 – TELEFONE: (38) 3535-1121 – FAX: (38) 3535-1118  
CEP. 39.130.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

c) comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **5.1.3. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

a) inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) regularidade perante a Justiça do Trabalho.

### **5.1.4. DA REGULARIDADE ECONÔMICA-FINANCEIRA**

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

### **5.1.5. DA REGULARIDADE TÉCNICA**

a) Apresentação do registro ativo no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV), em nome do profissional executor dos serviços e, se aplicável, também da empresa contratada, comprovando a habilitação legal para o exercício das atividades médico-veterinárias, nos termos da legislação profissional vigente e das normas do Conselho Federal de Medicina Veterinária.

a<sup>1</sup>) Comprovação de formação em Medicina Veterinária, mediante apresentação de diploma expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), devidamente registrado, em nome do profissional responsável técnico pela execução dos serviços.

a<sup>2</sup>) Comprovação de aptidão técnica para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução prévia de serviços de natureza e vulto similares e/ou compatíveis com o objeto da presente dispensa de licitação. Os atestados emitidos após a vigência da Lei Federal nº 14.133/2021 (01/01/2024) deverão observar o disposto no art. 88, §3º, da referida norma, quanto à forma de emissão, assinatura e identificação do responsável



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DATAS**  
PRAÇA DO DIMNO, Nº10 – TELEFONE: (38) 3535-1121 – FAX: (38) 3535-1118  
CEP. 39.130.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**Nota 01** - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**Nota 02** - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

**Nota 03** – A ausência de anexação de regularidade fiscal e social que possam ser conferidas em meio eletrônico não será motivo único para inabilitação do fornecedor, podendo o Agente de Contratação realizar a pesquisa eletrônica para fins de análise da regularidade fiscal e social da empresa.

5.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio da plataforma <http://www.licitardigital.com.br>, nos documentos por ele abrangidos.

5.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do CADASTRAMENTO MUNICIPAL para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

5.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

5.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Dispensa Eletrônica e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

5.4. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

5.5. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista para Micro empresas e Empresas de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da declaração de vencedor da dispensa, prorrogável por igual período, a critério da administração do município de Datas para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão das respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.6. A não regularização da documentação no prazo previsto no item 5.5. implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a dispensa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DATAS**  
PRAÇA DO DIMNO, Nº10 – TELEFONE: (38) 3535-1121 – FAX: (38) 3535-1118  
CEP. 39.130.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

5.7. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

5.8. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o Município examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

5.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## **6 – CONTRATAÇÃO**

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, que deverá ser imediata, será emitida nota de empenho.

## **7 - SANÇÕES**

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021:

7.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, será aplicada as seguintes sanções:

I - multa no percentual de 0,5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos.

7.1.2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, será aplicada as seguintes sanções:

I - multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

7.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, será aplicada as seguintes sanções:

I - multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos

7.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, será aplicada as seguintes sanções:

I - multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

7.1.5. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

I - multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DATAS**  
PRAÇA DO DIMNO, Nº10 – TELEFONE: (38) 3535-1121 – FAX: (38) 3535-1118  
CEP. 39.130.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.
- 7.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - I - multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
- II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.
- 7.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
  - I - multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
- II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.
- 7.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
  - I - multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
- II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.
- 7.1.9. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
  - I – advertência;
- 7.1.10. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - I - multa no percentual de 30% do valor contratado;
  - II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos
- 7.1.11. Dar causa à inexecução total do contrato;
  - I - multa no percentual de 20% do valor contratado;
  - II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos
- 7.1.12. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
  - I - multa no percentual de 20% do valor contratado;
  - II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos
- 7.1.13. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - I - multa no percentual de 30% do valor contratado;
  - II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.
- 7.1.14. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
  - I - multa no percentual de 30% do valor contratado;
  - II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.
- 7.1.15. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
  - I - multa no percentual de 30% do valor contratado;
  - II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DATAS**  
PRAÇA DO DIMNO, Nº10 – TELEFONE: (38) 3535-1121 – FAX: (38) 3535-1118  
CEP. 39.130.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

7.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

## **8 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

8.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.2. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração.

8.3. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.4. As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.5. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Dispensa e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.6. Da sessão pública será divulgada Ata.

8.7. A publicidade do ato que autoriza a Dispensa Eletrônica em razão do valor deverá ser feita no Diário Oficial do Município e no sítio oficial da Prefeitura de Datas em até dez (10) dias úteis após a data de sua homologação.

8.8. Integram este Aviso de Aviso de Dispensa, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

1. ANEXO I – Termo de Referência
2. ANEXO II – Minuta de Contrato

Datas/MG, 13 de novembro de 2025



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DATAS**  
PRAÇA DO DIMNO, Nº10 – TELEFONE: (38) 3535-1121 – FAX: (38) 3535-1118  
CEP. 39.130.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**William de Jesus Souza**  
**RESPONSÁVEL**

## **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **I. INFORMAÇÕES BÁSICAS:**

Secretaria Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde de Datas/MG.

#### **II. DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, “a” da Lei n. 14.133/2021)**

A presente contratação tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médico-veterinários para a realização de castração cirúrgica em cães e gatos (machos e fêmeas), por meio de unidade móvel devidamente equipada (castramóvel), no âmbito do Município de Datas/MG, incluindo todos os materiais, instrumentais, medicamentos, insumos, profissionais e estruturas necessárias à execução integral e segura dos procedimentos, conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

##### **2.1. Prazo de Vigência**

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme interesse da Administração.

##### **2.2. Classificação do Objeto**

O objeto da presente contratação pode ser objetivamente especificado por meio de padrões usuais de mercado, tratando-se, portanto, de serviço classificado como comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

##### **2.3. Fundamentação Legal**

A contratação será realizada mediante dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de contratação de baixo valor,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DATAS**  
PRAÇA DO DIMNO, Nº10 – TELEFONE: (38) 3535-1121 – FAX: (38) 3535-1118  
CEP. 39.130.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

compatível com o limite legal previsto para serviços de natureza comum, observados os princípios da legalidade, economicidade e eficiência.

2.1 critério de adjudicação MENOR PREÇO GLOBAL, conforme especificações abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Média Unitária	Média Total
1	<p>Prestação de serviço médico veterinário de esterilização em cães e gatos (machos e fêmeas) por meio de técnica cirúrgica minimamente invasiva – via flanco (OSH de fêmeas) e pré-escrotal (orquiectomia em machos), de sutura com pontos intradérmicos (não necessitam de retirada posterior) realizado em unidade móvel de castração regularizada perante o CRMV/MG e órgãos de saúde competentes, devidamente equipada e apropriada, em regime de mutirão, incluindo todos os equipamentos, insumos, materiais e medicamentos necessários ao procedimento e pós-operatório (incluindo medicação pós-operatória de longa duração), roupas cirúrgicas de amarração, colar elizabetano e microchip de identificação. Atendimento diário aproximado em 100 cirurgias/dia. Recuperação pós-cirúrgica dentro da unidade móvel, sob supervisão do cirurgião responsável.</p> <p><i>O pagamento será efetuado por esterilização efetivamente realizada, considerando as condições clínicas do animal para o procedimento.</i></p> <p><i>O mutirão acontecerá na primeira quinzena de dezembro/2025, em data a combinar com o licitante vencedor.</i></p>	Unid.	300	R\$194,9633	R\$58.488,99

### III - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "b" da Lei 14.133/2021)

3.1 A implementação de ações estruturadas de controle populacional de cães e gatos é uma medida essencial para a promoção da saúde pública, o bem-estar animal e o equilíbrio ambiental no Município de Datas/MG. O crescimento desordenado da população de animais errantes, aliado à ausência de mecanismos contínuos de esterilização cirúrgica, tem provocado uma série de impactos negativos, tais como o aumento de animais em situação de abandono, acidentes de trânsito, agressões a pessoas e disseminação de zoonoses — doenças que representam risco direto à saúde humana e animal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DATAS**  
PRAÇA DO DIMNO, Nº10 – TELEFONE: (38) 3535-1121 – FAX: (38) 3535-1118  
CEP. 39.130.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2 A castração cirúrgica de cães e gatos, machos e fêmeas, constitui-se, portanto, em ação estratégica de saúde pública, sendo reconhecida pelas diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e pela Vigilância em Saúde como instrumento eficaz para o controle populacional e para a redução de agravos decorrentes da superpopulação de animais.

3.3 No caso específico do Município de Datas/MG, há o Termo de Compromisso firmado entre a Prefeitura Municipal e o Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG), o qual estabelece obrigações voltadas à execução de medidas de controle populacional e de proteção à saúde coletiva. Tal instrumento reforça o dever do ente municipal em adotar providências efetivas para a implementação de ações preventivas e sanitárias, demonstrando o compromisso público com a promoção do bem-estar da população e dos animais.

3.4 Entretanto, a inexistência de estrutura própria suficiente e de contratos vigentes que atendam à demanda local tem dificultado a execução planejada dessas ações, gerando riscos epidemiológicos e sociais significativos. Essa lacuna compromete a atuação da Vigilância em Saúde, limita o alcance das políticas públicas voltadas à prevenção de zoonoses e acarreta impactos diretos sobre os serviços de saúde e sobre as comunidades mais vulneráveis.

3.5 Diante desse cenário, a adoção de medidas estruturadas e técnicas voltadas à realização dos procedimentos de castração torna-se imprescindível para assegurar o cumprimento do Termo de Compromisso firmado com o MPMG, bem como para garantir a efetividade das ações de saúde pública, o controle ético da população animal e a proteção da coletividade. Trata-se, portanto, de uma ação de interesse público, preventiva, sanitária e social, alinhada ao dever constitucional de promoção e preservação da saúde e do meio ambiente equilibrado.

#### **IV - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, XXIII, "c" da Lei 14.133/2021)**

4.1 Diante da situação apresentada e da necessidade de cumprimento das obrigações assumidas no Termo de Compromisso firmado com o Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG), a administração pública do Município de Datas/MG identificou como solução mais adequada a contratação de serviços médico-veterinários especializados para a realização de procedimentos cirúrgicos de esterilização em cães e gatos, machos e fêmeas, executados por meio de unidade móvel devidamente equipada e adaptada para tal fim, em regime de mutirão.

4.2 A adoção desse formato operacional permite ampliar o alcance das ações de controle populacional animal e garantir que diferentes áreas do município sejam atendidas de forma ágil e organizada. O modelo de mutirão viabiliza a realização simultânea de diversos procedimentos, promovendo impacto imediato na redução da superpopulação de cães e gatos e contribuindo diretamente para a prevenção de zoonoses, a promoção do bem-estar animal e a proteção da saúde pública.

4.3 A utilização de unidade móvel equipada assegura condições técnicas adequadas, com estrutura física e equipamentos compatíveis com as exigências sanitárias e de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DATAS**  
PRAÇA DO DIMNO, Nº10 – TELEFONE: (38) 3535-1121 – FAX: (38) 3535-1118  
CEP. 39.130.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

biossegurança, permitindo a realização dos procedimentos de forma segura e eficiente. Os serviços serão executados por profissionais médicos-veterinários habilitados e registrados no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV), observando-se todos os protocolos técnicos e éticos aplicáveis.

4.4 Considerando o porte do município e o valor estimado da contratação, a forma de execução escolhida será a dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista que a despesa prevista se enquadra nos limites legais para contratações diretas de pequeno valor.

4.5 Alternativas como a realização de licitação em modalidades tradicionais — pregão ou concorrência — revelam-se desproporcionais diante do valor estimado e da especificidade técnica do objeto, uma vez que gerariam custos administrativos adicionais e prazos mais longos, sem representar ganho efetivo de competitividade ou economicidade. Já a adoção da dispensa eletrônica permite uma resposta rápida e eficiente à demanda pública, viabilizando a execução do plano de castrações em tempo hábil, conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde e pelas diretrizes do Termo de Compromisso com o MPMG.

4.6 Dessa forma, a contratação de empresa especializada, mediante dispensa eletrônica, configura-se como a solução mais eficiente, vantajosa e juridicamente adequada, assegurando que o processo seja conduzido com transparência, isonomia e observância aos padrões técnicos do mercado, além de garantir celeridade, qualidade e efetividade na execução dos serviços. Assim, o Município de Datas/MG reforça seu compromisso com a gestão pública responsável, o cumprimento das obrigações legais e sanitárias e a promoção do bem-estar da coletividade e dos animais.

## **V - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "d" da Lei 14.133/2021)**

5.1 Para o problema indicado anteriormente ser solucionado, entende-se necessário que o objeto da contratação apresente os seguintes requisitos, de modo a assegurar a efetividade das ações de controle populacional de cães e gatos, a conformidade técnica dos serviços prestados e a observância das normas de saúde pública e bem-estar animal.

Para o pleno atendimento da demanda apresentada, é necessário que a interessada na prestação dos serviços observe atentamente os requisitos técnicos e operacionais mínimos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde:

### **5.1. Habilitação Profissional**

Apresentação do registro ativo no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV), tanto do profissional executor quanto, se for o caso, da empresa contratada;

Comprovação de formação em Medicina Veterinária, por meio de diploma reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC).

### **5.2. Experiência Técnica**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DATAS**  
PRAÇA DO DIMNO, Nº10 – TELEFONE: (38) 3535-1121 – FAX: (38) 3535-1118  
CEP. 39.130.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Comprovação de experiência anterior na prestação de serviços similares, seja em administrações públicas ou clínicas veterinárias privadas, mediante atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado;

Preferencialmente, demonstração de histórico de atuação em programas de castração de caráter público ou social, evidenciando capacidade de execução em regime de mutirão.

### **5.3. Estrutura Operacional**

Disponibilizar consultório ou clínica móvel devidamente equipada, com ambientes adequados para triagem, anestesia, cirurgia, recuperação e assepsia;

A unidade móvel deve estar regularizada junto aos órgãos competentes, atender às normas sanitárias e possuir condições adequadas de iluminação, ventilação, limpeza, descarte de resíduos e fornecimento de energia elétrica;

Disponibilizar equipamentos e insumos esterilizados, sistemas de controle de temperatura para conservação de medicamentos e material cirúrgico;

Garantir mobilidade e autonomia operacional, possibilitando o deslocamento e atendimento em diferentes áreas do Município de Datas/MG.

### **5.4. Capacidade Técnica para Procedimentos Diversificados**

Aptidão comprovada para realizar procedimentos cirúrgicos de castração em cães e gatos, machos e fêmeas, com domínio das técnicas adequadas e seguras de esterilização;

Capacidade para fornecer e utilizar corretamente todos os insumos, materiais, instrumentais cirúrgicos e equipamentos necessários à realização dos procedimentos;

Aptidão para administrar medicação pré e pós-operatória, conforme protocolo técnico estabelecido;

Disponibilização de roupa cirúrgica de amarração adequada para proteção dos animais após a cirurgia;

Realização das castrações sob a responsabilidade direta de médico(a)-veterinário(a) legalmente habilitado(a) e com registro ativo no CRMV;

Elaboração de relatórios técnicos e registros individuais de atendimento, contendo dados dos animais, datas e responsáveis pelos procedimentos, assegurando rastreabilidade e controle administrativo.

### **5.5. Outros Requisitos**

Disponibilidade para atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde em regime de mutirão de castração, a ser agendado para a primeira quinzena de dezembro de 2025;

Compromisso com a ética profissional, o sigilo das informações e o bem-estar animal durante todas as etapas do atendimento;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DATAS**  
PRAÇA DO DIMNO, Nº10 – TELEFONE: (38) 3535-1121 – FAX: (38) 3535-1118  
CEP. 39.130.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Cumprimento rigoroso de todas as normas sanitárias, ambientais e de biossegurança aplicáveis, incluindo a destinação correta dos resíduos gerados (materiais perfurocortantes, medicamentos e restos biológicos), conforme diretrizes da Vigilância em Saúde e do Conselho Federal de Medicina Veterinária;

É expressamente vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços contratados, sendo a execução de responsabilidade exclusiva da empresa e do(s) profissional(is) habilitado(s) indicados;

Garantia de sustentabilidade ambiental e eficiência operacional, mediante uso racional de insumos e descarte adequado de materiais, evitando impactos ao meio ambiente;

Disponibilização de canal de comunicação com a Secretaria Municipal de Saúde para acompanhamento, agendamento e eventuais ajustes logísticos durante a execução dos serviços.

Fornecimento de colar elizabetano para todos os animais submetidos à cirurgia, assegurando proteção adequada durante o período pós-operatório;

Implantação de microchip de identificação em cada animal atendido, permitindo a rastreabilidade, controle populacional e identificação futura pelos órgãos municipais competentes.

## **VI – MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, "e" da Lei 14.133/2021)**

6.1. O objeto deste Termo de Referência deverá ser executado de forma integral, respeitando os prazos e condições estabelecidos, na primeira quinzena de dezembro/2025 em local e datas designadas pela Administração Pública Municipal, conforme especificações detalhadas neste documento.

6.2. A empresa contratada deverá estar apta a atender a demanda apresentada, garantindo qualidade, agilidade e eficiência na prestação dos serviços, contribuindo para o adequado atendimento das ocorrências relacionadas à saúde animal e ao controle sanitário no município.

6.3. Serão de responsabilidade da contratada todos os custos envolvidos na execução, sem ônus adicional ao Município, a saber: disponibilidade de unidade móvel de castração devidamente equipada e apropriada, incluindo todos os insumos, materiais e medicamentos necessários ao procedimento e pós-operatório, roupas cirúrgicas de amarração, colar elizabetano e microchip de identificação.

6.4 Os serviços prestados pela contratada serão recebidos de acordo com a quantidade, características, especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.5. Os serviços deverão ser executados em regime de mutirão, respeitando os horários e datas estabelecidos em cronograma de execução a ser definido pela Secretaria Municipal de Saúde. O pagamento será efetuado por esterilização efetivamente realizada, considerando as condições clínicas do animal para o procedimento, ou seja, o valor será pago por animal castrado e microchipado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DATAS**  
PRAÇA DO DIMNO, Nº10 – TELEFONE: (38) 3535-1121 – FAX: (38) 3535-1118  
CEP. 39.130.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

8.6. Em conformidade com o artigo 140 da Lei 14.133/2021, o objeto deste Termo será recebido, mediante recibo, da seguinte forma:

a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, com verificação posterior da conformidade dos serviços prestados com as exigências estabelecidas no Termo de referência.

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento integral das exigências contratuais e a qualidade dos serviços prestados, conforme o estabelecido no termo de referência.

8.7. Considerar-se-á como data efetiva da execução a data registrada no atestado de conformidade emitido pela fiscalização após o término do evento.

8.8. No caso de constatação de não conformidade, considerar-se-á como data efetiva a da regularização integral das pendências pela contratada.

8.9. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e ético-profissional da contratada, que responderá integralmente por quaisquer danos ou prejuízos causados ao Município ou a terceiros durante a execução do contrato, inclusive aqueles decorrentes da inobservância das obrigações assumidas no contrato.

8.10. A contratada responderá integralmente por quaisquer danos ou prejuízos causados ao Município de Datas/MG ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços, sejam eles de natureza administrativa, financeira ou jurídica.

8.11. Todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer outras obrigações legais, correrão por conta exclusiva da credenciada, não gerando vínculo empregatício entre seus profissionais e a Administração Pública.

## **VII - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, "f" da Lei 14.133/2021)**

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DATAS

PRAÇA DO DIMNO, Nº10 – TELEFONE: (38) 3535-1121 – FAX: (38) 3535-1118  
CEP. 39.130.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

## Da Fiscalização

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto.

7.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.8. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.9. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.11. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7.12. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, no que couber.

7.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

## Do Gestor do Contrato

7.14. O gestor do contrato coordenará o acompanhamento e fiscalização do contrato, verificando a necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.15. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento.

7.16. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.



**VIII - DO PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, "g" da Lei 14.133/2021)**

8.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto deste Termo será efetuado pelo Município, por processo legal, após a liquidação da despesa, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos em até 30 (Trinta) dias após a execução do objeto, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.2.1. O prazo de validade;

8.2.2. A data da emissão;

8.2.3. Os dados do contrato e do órgão Contratante;

8.2.4. O período respectivo de execução do contrato;

8.2.5. O valor a pagar; e

8.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.4. A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.5. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.

8.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.7. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.8. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**IX - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, "h" da Lei 14.133/2021)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DATAS**  
PRAÇA DO DIMNO, Nº10 – TELEFONE: (38) 3535-1121 – FAX: (38) 3535-1118  
CEP. 39.130.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

9.1 A seleção do fornecedor será realizada por meio de Dispensa de Licitação, conforme disposto no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão de o valor estimado da contratação ser inferior a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), limite atualizado pelo Decreto Federal nº 12.343/2024.

9.2 O critério de julgamento a ser adotado será o de menor preço global, considerando o conjunto de serviços a serem executados, de forma a garantir uniformidade na execução, padronização técnica, eficiência operacional e melhor aproveitamento dos recursos públicos.

9.3 A opção pelo julgamento com base no menor valor global, em detrimento de outros critérios, justifica-se pela natureza homogênea do objeto — serviços médico-veterinários de castração em cães e gatos, executados sob o mesmo padrão técnico, estrutura operacional e metodologia —, o que torna o preço total da proposta o parâmetro mais adequado para aferir a vantajosidade econômica e a competitividade entre os proponentes.

9.4 Somente serão consideradas as propostas apresentadas por empresas ou profissionais que comprovem o atendimento integral aos requisitos de habilitação técnica, jurídica, fiscal e trabalhista, conforme especificado no Aviso de Dispensa. Tal exigência assegura que apenas fornecedores regularmente habilitados e tecnicamente aptos participem da seleção, preservando a qualidade, a segurança e a conformidade legal da execução contratual.

9.5 Ademais, a adoção desse critério está alinhada aos princípios da economicidade, eficiência, transparência, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei nº 14.133/2021, garantindo que a contratação direta ocorra dentro dos parâmetros legais e administrativos exigidos, sem prejuízo à qualidade e à efetividade do serviço público prestado.

9.6 Dessa forma, a seleção pelo menor preço global, restrita aos proponentes que atendam integralmente aos requisitos de habilitação definidos no aviso de dispensa, representa a alternativa mais racional e vantajosa para o Município de Datas/MG, compatibilizando celeridade processual, legalidade, economicidade e o atendimento pleno das metas estabelecidas no Termo de Compromisso firmado com o Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

**X - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "i" da Lei 14.133/2021)**

10.1. O custo estimado total da contratação foi apurado nos termos do art. 23, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, após pesquisa de mercado e avaliação de propostas iniciais, estima-se o valor total de R\$58.488,99 cinquenta e oito mil quatrocentos e oitenta e oito reais e noventa e nove centavos, conforme custos unitários apostos em anexo.

**XI - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, "j" da Lei 14.133/2021)**

9.1.4.10.305.16.2062.33903900 ficha 552

9.1.4.10.305.16.2062.33903900 ficha 553

**XII. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV da Lei n. 14.133/2021)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DATAS**  
PRAÇA DO DIMNO, Nº10 – TELEFONE: (38) 3535-1121 – FAX: (38) 3535-1118  
CEP. 39.130.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

12.1. São obrigações da Contratante:

12.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, conforme as cláusulas deste Termo de Referência, os termos da proposta apresentada e o contrato firmado;

12.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto nas condições estabelecidas, assegurando que a execução ocorra conforme os parâmetros técnicos e legais estabelecidos;

12.1.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre falhas na execução, descumprimento de requisitos técnicos, para que sejam promovidas as correções ou compensações necessárias, às expensas da Contratada;

12.1.4. Designar formalmente gestor e fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento técnico e administrativo da execução contratual, nos termos da legislação vigente;

12.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada, no prazo, forma e condições estabelecidos neste instrumento, condicionado à comprovação da execução do objeto e à apresentação da documentação fiscal e legal exigida;

12.1.6. Aplicar à Contratada as sanções administrativas previstas, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações contratuais;

12.1.7. Comunicar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis, quando verificado o descumprimento das obrigações pela Contratada;

12.1.8. Analisar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, eventuais pedidos de reajuste, repactuação ou reequilíbrio econômico-financeiro apresentados pela Contratada, nos termos da legislação vigente, quando couber;

12.1.9. Manifestar-se explicitamente sobre todas as solicitações ou reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou irrelevantes para a boa execução do ajuste;

12.1.10. Concluída a instrução do requerimento, decidir no prazo de 10 (dez) dias úteis, admitida a prorrogação motivada por igual período;

12.1.11. Esclarecer que a Administração não responderá por compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, tampouco por danos a terceiros decorrentes de atos, omissões ou falhas da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados, durante a execução do objeto.

**XIII. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV e XVI da Lei 14.133/21)**

13.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DATAS**  
PRAÇA DO DIMNO, Nº10 – TELEFONE: (38) 3535-1121 – FAX: (38) 3535-1118  
CEP. 39.130.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

13.1.1. Executar integralmente a execução do objeto, conforme especificações, descrições, local de entrega/execução e condições estabelecidas neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, com a devida identificação do objeto contratado;

13.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, nos termos dos artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por quaisquer consequências que atinjam o contratante ou terceiros;

13.1.3. Atender prontamente às determinações emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou por autoridade superior, prestando todos os esclarecimentos e informações por eles solicitados, nos termos do art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021;

13.1.4. Reexecutar, corrigir, ajustar ou substituir, total ou parcialmente e às suas expensas, a execução em desconformidade com as exigências técnicas ou contratuais, no prazo fixado pela fiscalização;

13.1.5. Assumir total responsabilidade por danos, acidentes, falhas técnicas ou omissões decorrentes da execução do objeto, respondendo também pelos prejuízos causados à Administração ou a terceiros, não eximindo-se de responsabilidade em razão da fiscalização exercida pelo contratante;

13.1.6. Apresentar, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
2. Certidão conjunta de tributos federais e Dívida Ativa da União;
3. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

13.1.7. Manter em dia o cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e legais, sem transferência de qualquer responsabilidade ao contratante;

13.1.8. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que ocorra na execução do objeto;

13.1.9. Paralisar imediatamente, por determinação da Administração, qualquer atividade que esteja sendo executada em desacordo com as normas técnicas ou que represente risco à segurança de pessoas, estruturas ou bens públicos ou privados;

13.1.10. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas para a contratação, especialmente as autorizações legais no que for aplicável;

13.1.11. Observar e comprovar o cumprimento das reservas legais de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social ou aprendizes, conforme o disposto no art. 116 da Lei nº 14.133/2021; quando cabível



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DATAS**  
PRAÇA DO DIMNO, Nº10 – TELEFONE: (38) 3535-1121 – FAX: (38) 3535-1118  
CEP. 39.130.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

13.1.12. Indicar formalmente um preposto com poderes para representá-la durante a execução contratual, inclusive para responder tecnicamente e receber notificações da Administração;

13.1.13. Atender com presteza quaisquer orientações, ajustes e exigências da Administração relacionadas à boa execução do objeto;

13.1.14. Comprovar, sempre que solicitado, o cumprimento das obrigações legais referentes às reservas de vagas mencionadas na cláusula 13.1.11, com a indicação dos empregados que ocupam tais posições;

13.1.15. Manter sigilo sobre todas as informações técnicas, operacionais ou administrativas a que tiver acesso em decorrência da execução contratual;

13.1.16. Arcar integralmente com os custos decorrentes de erro no dimensionamento técnico-operacional de sua proposta, inclusive se os recursos inicialmente estimados forem insuficientes para garantir a perfeita execução do objeto, salvo nas hipóteses do art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021;

#### **XIV. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

#### **XV. JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

15.1. Nos termos da legislação vigente, o Estudo Técnico Preliminar (ETP) poderá ser dispensado quando o Termo de Referência apresentar detalhamento suficiente para



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DATAS**  
PRAÇA DO DIMNO, Nº10 – TELEFONE: (38) 3535-1121 – FAX: (38) 3535-1118  
CEP. 39.130.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

garantir a adequada definição do objeto, sem comprometer a aferição de padrões mínimos de desempenho, qualidade, segurança e economicidade, conforme dispõe a Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022.

15.2. O art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, admite a contratação direta por dispensa de licitação quando o valor estimado se enquadrar no limite legal previsto para contratações de serviços e compras em geral. De acordo com o Decreto Federal nº 12.343/2024, em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025, o teto para essa hipótese é de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

15.3. Considerando que o objeto em questão consiste na prestação de serviços médico-veterinários especializados para a realização de castrações cirúrgicas em cães e gatos (machos e fêmeas), executadas por meio de unidade móvel devidamente equipada, sob responsabilidade de profissionais habilitados e registrados no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV), e que o valor estimado da contratação encontra-se abaixo do limite legal estabelecido para dispensa, verifica-se que não se faz necessária a elaboração de Estudo Técnico Preliminar, conforme previsto na IN SEGES/ME nº 58/2022.

15.4. Ademais, o presente Termo de Referência contém detalhamento técnico e operacional suficiente para garantir a adequada especificação do objeto, incluindo a descrição dos requisitos de habilitação, estrutura mínima exigida, critérios de julgamento, forma de execução e obrigações contratuais, assegurando o atendimento ao interesse público, à qualidade técnica dos serviços e à observância dos princípios da economicidade, eficiência e transparência.

15.5. Assim, em razão da natureza do objeto, do nível de detalhamento apresentado neste Termo de Referência e do enquadramento do valor estimado dentro do limite legal de dispensa, conclui-se que a elaboração formal de Estudo Técnico Preliminar se mostra dispensável, nos termos da legislação aplicável, atendendo aos princípios da eficiência, proporcionalidade e razoabilidade que regem as contratações públicas.

## **XVI. DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1. Considerando que o desenvolvimento nacional sustentável é um dos três pilares das compras públicas conforme o art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, torna-se necessário que o contratado observe as exigências ambientais e sociais inerentes envolvida no objeto da contratação, contida nas legislações correlatas;

16.2. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021;

16.3. Qualquer comunicação pertinente ao contrato, a ser realizada entre o contratado e o município, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisões sancionatórias ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente por meio eletrônico, admitida a comunicação por aplicativo de mensagens instantâneas, se devidamente comprovado o recebimento pelo particular;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DATAS**  
PRAÇA DO DIVINO, Nº10 – TELEFONE: (38) 3535-1121 – FAX: (38) 3535-1118  
CEP. 39.130.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

16.4. As partes contratantes elegem o foro da Contratante como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da contratação, inclusive os casos omissos que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

16.5. A participação de qualquer proponente vencedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições.

HELENA MARIA DOS SANTOS DE CASTRO

**ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO N.º 43/2025**

**DISPENSA ELETRÔNICA N.º 08/2025**

**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**CONTRATO N.º \_\_\_\_/2025**

**PARTES:**

**CONTRATANTE:**

Prefeitura Municipal de Datas, com sede na Praça do Divino, nº 10– Bairro centro, na cidade de Datas, CEP 39130-000 – MG, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representado pelo seu \_\_\_\_\_, senhor \_\_\_\_\_, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada **CONTRATANTE**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DATAS**  
PRAÇA DO DIMNO, Nº10 – TELEFONE: (38) 3535-1121 – FAX: (38) 3535-1118  
CEP. 39.130.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**CONTRATADA:**

\_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ – Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, CEP XXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo seu \_\_\_\_\_, **senhor**

\_\_\_\_\_, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, **E-**

**MAIL INSTITUCIONAL:** \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**,

Têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do **Processo Administrativo de Contratação nº. \_\_\_/\_\_\_, Dispensa Eletrônica nº. \_\_\_/\_\_\_** e pelas condições que estipulam a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médico-veterinários para a realização de castração cirúrgica em cães e gatos (machos e fêmeas), por meio de unidade móvel devidamente equipada (castramóvel), no âmbito do Município de Datas/MG. incluindo todos os materiais, instrumentais, medicamentos, insumos, profissionais e estruturas necessárias à execução integral e segura dos procedimentos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Processo Administrativo de Contratação \_\_\_/2025 e demais anexos que formam o Aviso de Dispensa Eletrônica N° \_\_\_/ 2025 independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO**

**2.1** - O valor estimado deste contrato é de **R\$** \_\_\_\_\_, sendo de **R\$** \_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_, correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA, de acordo com os valores e quantitativos abaixo relacionados, que será adquirido de forma parcelada:

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO	V. UNI	V. TOTAL

**2.2.** O **CONTRATANTE** poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais, conforme art 125 da Lei Federal 14.133/2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DATAS**  
PRAÇA DO DIMNO, Nº10 – TELEFONE: (38) 3535-1121 – FAX: (38) 3535-1118  
CEP. 39.130.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**2.3.** Serão incorporados ao contrato, mediante Aditamento todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**3.1.** O presente instrumento terá vigência até \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO / EXECUÇÃO**

**4.1.** O pagamento pela efetiva execução do objeto deste instrumento será efetuado conforme o que estabelece no termo de referência Anexo I do aviso de Dispensa.

**4.2.** A execução do objeto deste instrumento será efetuado conforme especificações constantes no Termo de referência Anexo I do aviso de Dispensa..

**CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**5.1.** Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano, podendo após o 13º mês o preço ser reajustado através do índice IGPM publicado pela FGV.

**5.2.** para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, nos termos do art. 124, inciso II da Lei Federal Nº 14.133/2021.

**5.2.1.** A solicitação de alteração de preços visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, deverá ser formalizado por escrito e devidamente motivado e justificado, devendo ainda o Fornecedor contratado comprovar o aumento ou redução dos preços.

**5.2.2.** A resposta para o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 10(dez) dias úteis após seu protocolo.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1.** As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

9.1.4.10.305.16.2062.33903900 ficha 552

9.1.4.10.305.16.2062.33903900 ficha 553



### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. São obrigações da contratada:

7.1.1 São obrigações da contratada todas aquelas previstas no Termo de Referência do Processo Administrativo nº 43/2025 , que integra o presente contrato como parte indissociável, além daquelas estabelecidas na legislação aplicável, cabendo-lhe cumpri-las integralmente, sob pena de aplicação das sanções contratuais previstas.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. São obrigações do Município de Datas/MG, na qualidade de Contratante:

8.1.1 São obrigações do Município de Datas/MG, na qualidade de Contratante, todas aquelas previstas no Termo de Referência do Processo Administrativo nº 43/2025 , que integra o presente contrato como parte indissociável, além das demais responsabilidades previstas na legislação aplicável, cabendo-lhe cumpri-las integralmente, especialmente no que se refere ao acompanhamento, fiscalização e disponibilização das condições necessárias à execução do objeto..

### **CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO**

9.1. O contrato celebrado poderá ser EXTINTO conforme nas hipóteses do art. 137 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. Comete infração administrativa, o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

I - Dar causa à inexecução parcial do Contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do Contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DATAS**  
PRAÇA DO DIMNO, Nº10 – TELEFONE: (38) 3535-1121 – FAX: (38) 3535-1118  
CEP. 39.130.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo, a Administração pode aplicar à empresa fornecedora/contratada as seguintes sanções:

a). Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/21);

b). Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem acima deste instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/21)

c). Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos nas alíneas VIII, IX, X, XI e XII do subitem acima deste instrumento, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

d). Das infrações e sanções aplicáveis aos contratados quando:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

I – Advertência;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos

e) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

f) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

g) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DATAS**  
PRAÇA DO DIMNO, Nº10 – TELEFONE: (38) 3535-1121 – FAX: (38) 3535-1118  
CEP. 39.130.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO**

11.1. A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

12.1. O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 08/2025, Processo Administrativo de Contratação nº 43/2025.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

13.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

**a)** quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

**b)** quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - Por acordo entre as partes:

**a)** quando necessária a modificação da execução do objeto, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

**b)** quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de execução do objeto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DATAS**  
PRAÇA DO DIMNO, Nº10 – TELEFONE: (38) 3535-1121 – FAX: (38) 3535-1118  
CEP. 39.130.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**13.2.** O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO DE CONTRATO**

**14.1.** A gestão dos contratos será desenvolvida pelo Secretário Municipal responsável pela demanda de contratação e/ou adstrito a unidade gestora do contrato, admitida a delegação conforme estabelecer ato próprio e específico, para exercício das funções estabelecidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

**15.1.** As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Diamantina- Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

**Local e Data.**

***Prefeito Municipal***

***Representante Legal do  
Fornecedor***

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
**NOME:**

**CPF:**

\_\_\_\_\_  
**NOME:**

**CPF:**